**AO HONRADO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

**Processo nº 202412400266**

**WILSON BORGES LIMA NETO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por meio do seu procurador que esta subscreve, apresentar a sua:

ACORDOS POSSIVEIS:

Ante a presente situação, as partes mediante concessão mútua, chegam a uma composição amigável estabelecendo à título de alimentos em favor do menor alimentado:

O percentual de 10% sob o valor do salário mínimo vigente que equivale ao valor de R$ 141,40 (cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), a partir do dia 10 de junho de forma subsequente pagos através da modalidade PIX.

O percentual de 15% sob o salário mínimo vigente que equivale ao valor de R$ 211,80 (duzentos e onze reais e oitenta centavos), a partir do dia 10 de junho de forma subsequente pagos através da modalidade PIX

O percentual de 20% sob o valor do salário mínimo vigente que equivale ao valor de R$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois e quarenta centavos), a partir do dia 10 de junho de forma subsequente pagos através da modalidade PIX.

Caso não haja acordo:

já deixa claro que o requerido requer a manutenção do valor da liminar como definitivo e o julgamento antecipado da lide.

**III – DOS FUNDAMENTOS DO DIREITO**

Bem se sabe que a Legislação Civil substanciada, por meio do artigo 1.694 e ss., é clara ao assegurar aos menores, ora representados pela mãe, o direito a exigir os alimentos que lhe são indispensáveis, na proporção de sua necessidade.

Contudo, não podemos deixar de levar em consideração as possibilidades do alimentante, pois é necessário que este se encontre em condições de fornecer a ajuda, isto é, que não haja desfalque no tocante ao próprio sustento. Se o alimentante possui tão somente o necessário, indispensável à própria mantença, não é justo que ele seja compelido a desviar parte de sua renda para socorrer o parente*. Não há direito alimentar contra quem tem o estritamente necessário à própria mantença* (MONTEIRO, 2007, p. 369).

Neste caso, temos de analisar o binômio necessidade / possibilidade, onde ambos são considerados no caso concreto. Essa condição está prevista no parágrafo primeiro do artigo 1.694 do Código Civil brasileiro, que convém destacar:

“Parágrafo primeiro - Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada”.

Não se pode pretender que o alimentando, fique entregue à necessidade, nem que o (alimentado) necessitado dos alimentos se locuplete a sua custa (VENOSA, 2004, p. 408).

Assim, considerando o binômio necessidade / possibilidade, diante de cada situação fática, será encontrado um denominador comum para que não onere demais o alimentando e que seja suficiente para o alimentado. Trata-se, evidentemente, de mera questão de fato, a apreciar-se em cada caso, não se perdendo de vista que alimentos se concedem não “ad utilitatem”, ou “ad voluptatem”, mas “ad necessitatem” (MONTEIRO, 2007, p.369.)

Ressalta-se ainda ser de suma importância, a contribuição de ambos os pais no sustento, criação, educação, etc dos autores, conforme dispõe os artigos 1.566, inciso IV e 1.703 ambos do CPC:

Art. 1566. - São deveres de ambos os cônjuges:

IV - sustento, guarda e educação dos filhos;

Art. 1.703. Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos.

Diante desse quadro, o réu oferece como alimentos o valor mensal de 10% do salário mínimo vigente, que com todo o sacrifício pessoal, tentará honrar de todas as formas com os pagamentos, visto que é ciente da necessidade alimentar dos seus filhos e está dentro das suas condições financeiras, como restou devidamente comprovado nos autos os seus parcos rendimentos.

Desta forma, o valor fixado provisoriamente se mostra prejudicial à quem recebe o estritamente necessário à sua própria sobrevivência e da sua família, como no caso, o requerido, merecendo reconsideração.

Portanto, se julgado procedente a presente demanda no percentual pretendido pela parte autora de sofridos 30% do salário mínimo vigente mensais, estar-se-á causando prejuízo ao requerido e à sua família, pois poderão ter uma vida cheia de privações.

Neste caso, o que deve ser considerado, é que a condição financeira do alimentante não é capaz de pagar o valor pretendido pela autora e muito menos o valor fixado provisoriamente, visto que o requerido vem se mantendo com o parco salário que recebe no mercado informal, que mal supre as suas necessidades básicas, como restou comprovado em linhas pretéritas e nos documentos que se anexa a presente defesa.

No entanto, mesmo sabendo da sua obrigação alimentar com os seus filhos, requer, seja fixada a pensão alimentícia no percentual de 10% do salário mínimo vigente mensaisassim estar-se-á fixando referido valor dentro das suas condições financeiras.

**IV - REQUERIMENTOS FINAIS**

Por tudo considerado, espera o contestante que V. Exa.:

a) Regularmente receba e atue a presente contestação, para o fim de deferir expressamente ao requerido os benefícios da justiça gratuita, previstos na Lei 1.060/50, conforme declaração de pobreza anexa;

b) No mérito, Julgar IMPROCEDENTE o valor pretendido na inicial, para ao final acatar a tese da presente defesa, para fixar a obrigação alimentar no valor ofertado na presente contestação de R$ xxx, mensais, tendo em vista os parcos rendimentos do requerido.

c) Seja intimado o representante do Ministério Público, para intervir no processo até o seu final;

d) Requer a produção de todas as provas admissíveis no direito, a infirmar as alegações dos autores, depoimento pessoal da representante legal dos autores, oitiva de testemunhas (arroladas oportunamente), juntada ulterior de documentos, pedido de informações e diligências, tudo desde logo requerido, reservando-se o direito de usar os demais recursos probatórios que se fizerem necessários ao deslinde da ação.

e) Requer ainda seja os autores condenados ao final, a todos as custas e despesas processuais, periciais, expedições de ofícios, honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa e no ônus da sucumbência, o que fica requerido.

f) Requer ao final, seja expedida a esta patrona, a certidão de honorários em 100% do valor da Tabela do convênio DPE/OAB, conforme ofício de nomeação - Registro Geral de Indicação: xxxxxxxxx

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, xx de xxxx de xxxx.

ADVOGADO

OAB/SP XXXXX